

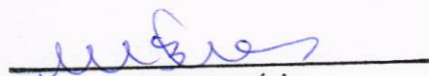


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

PROJETO DE LEI Nº 213, DE Agosto DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 08 / 2023


1º Secretário

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI-963 - 1976

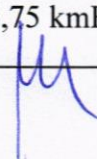
Art. 2º O município de Lagoinha do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Miguel Leão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,65 kmN / 763,65 kmE, na rodovia BR-316/BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 763,95 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

II. Com o Município de **Olho D'Água do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE, na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE,





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

na rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE, num caminho; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

III. Com o Município de Água Branca:

Começa ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,60 kmN / 762,95 kmE, no entroncamento na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.351,45 kmN / 762,50 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,50 kmN / 761,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,40 kmN / 760,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,25 kmN / 760,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,20 kmN / 759,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão.

IV. Com o Município de São Pedro do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,85 kmN / 758,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão.

V. Com o Município de Agricolândia:

Começa no ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,35 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.356,60 kmN / 760,15 kmE, na estrada Agricolândia / Lagoinha do Piauí num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.357,00 kmN / 760,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 761,50 kmE, num travessão numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.359,95 kmN / 761,40 kmE, num entroncamento de uma estrada na rodovia PI-233; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.362,05 kmN / 763,60 kmE, na rodovia PI-233; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 763,00 kmE e segue



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

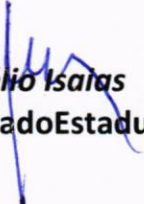
por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de agosto de 2023


Hélio Isaías
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí, que foi criado pela Lei nº 4.810, de 27 de dezembro de 1.995.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 28 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas duas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entraves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dáí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 07 de agosto de 2.023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ

TERESINA
Junho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ

O Município de Lagoinha do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 27/12/1995, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 67,6km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Miguel Leão e Olho D'água do Piauí; ao sul, o município de Água Branca; a leste, o município de Olho D'água do Piauí; e a oeste os municípios de São Pedro do Piauí, Agricolândia e Miguel Leão.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoinha do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e Miguel Leão;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e Olho D'água do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e Água Branca;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e São Pedro do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoinha do Piauí e Agricolândia;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Lagoinha do Piauí;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Lagoinha do Piauí;
- h) Lei de criação do Município de Lagoinha do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoinha do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoinha do Piauí, visando à sua atualização e regularização com os Municípios de Miguel Leão, Olho D'água do Piauí, Água Branca, São Pedro do Piauí e Agricolândia, estando o mesmo de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IV;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações”

Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;

Considerando que este Parecer visa atualizar os limites territoriais de acordo com as novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Lagoinha do Piauí e os Municípios de Miguel Leão, Olho D'água do Piauí, Água Branca, São Pedro do Piauí e Agricolândia;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Miguel Leão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Olho D'água do Piauí, a localidade "Assentamento Portal" hoje pretencente ao município de Olho D'água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí;
- III. Com o Município de Água Branca, a localidade "Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras", hoje pertencentes ao Município de Lagoinha do Piauí, passam a pertencer integralmente ao Município de Água Branca;
- IV. Com o município de São Pedro do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Agricolândia, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 05 de junho de 2023, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoinha do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Lagoinha do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Lagoinha do Piauí (PI).

Teresina (PI), 05 de junho de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves

DEPUTADO Hélio Isaías

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)


DEP. ZEIZA CARVALHO





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 14 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Lagoinha do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 245. Teresina-PI, 27 de Dezembro de 1995.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Lagoinha do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Lagoinha do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE LAGOINHA DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoinha do Piauí e Miguel Leão
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoinha do Piauí e Olho D'água do Piauí
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoinha do Piauí e Água Branca
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoinha do Piauí e São Pedro do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoinha do Piauí e Agricolândia
7. Memorial Descritivo do Território de Lagoinha do Piauí
8. Mapa de Referência do Município de Lagoinha do Piauí
9. Lei de Criação do município de Lagoinha do Piauí
10. Ofício CETE/nº 051/2015, Teresina, 19 de maio de 2015
11. Ofício CETE/nº 052/2015, Teresina, 19 de maio de 2015
12. Ofício CETE/nº 156/2017, Teresina, 29 de junho de 2017
13. Ofício CETE/nº 157/2017, Teresina, 29 de junho de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 156/2017

Teresina, 29 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Alcione Barbosa Viana Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

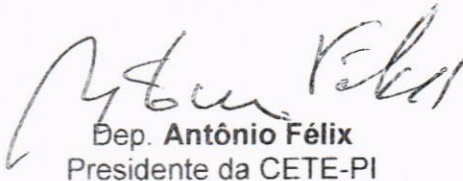
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Lagoinha do Piauí** e o município de **Água Branca**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de julho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 157/2017

Teresina, 29 de junho de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Raimundo Vale Moreno de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Lagoinha do Piauí** e o município de **Água Branca**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de julho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 051/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Lagoinha do Piauí** e os municípios de **Miguel Leão, Olho D'Água do Piauí, Água Branca e São Pedro do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 052/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor JORGE PEREIRA DE FIGUEREDO Presidente da Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Lagoinha do Piauí** e os municípios de **Miguel Leão, Olho D'Água do Piauí, Água Branca e São Pedro do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Lagoinha do Piauí
- PI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Lagoinha do Piauí - PI e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 16 de setembro de 2014


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

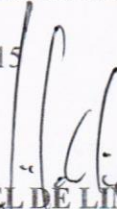
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

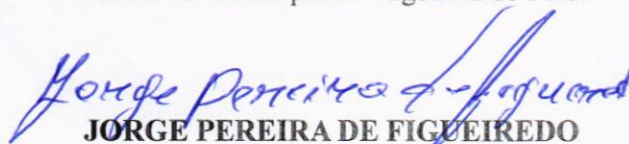
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



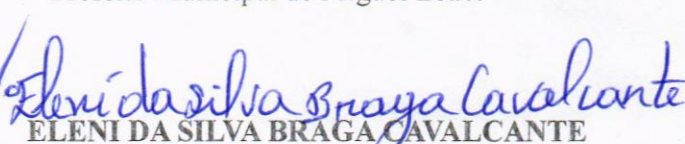
MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



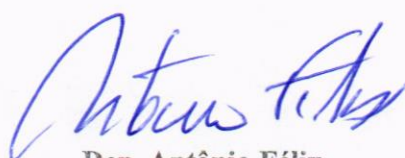
JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão.



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão.

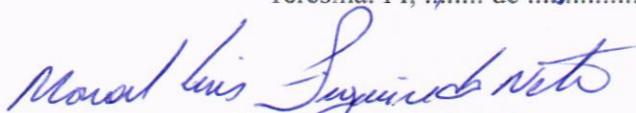


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

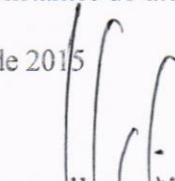
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



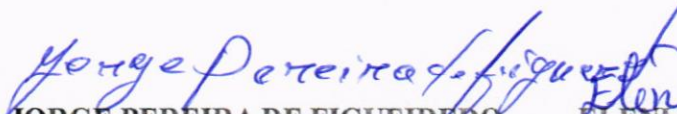
MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO

Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



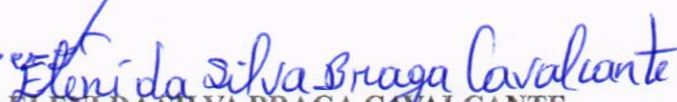
JOEL DE LIMA

Prefeito Municipal de Miguel Leão.



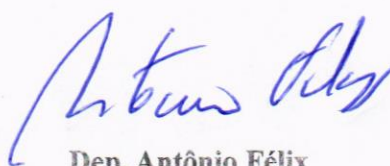
JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO

Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE

Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão.



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

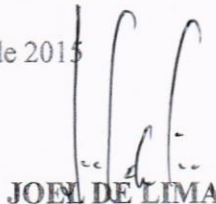
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

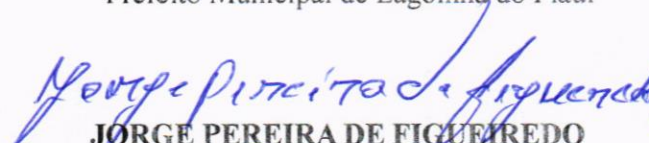
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão.



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão.



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Assentamento Portal**, hoje pertencente ao município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015

Manoel Luís Figueiredo Neto

MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO

Prefeito Mun. de Lagoinha do Piauí

ALEIONE

Antônio Francisco dos Santos

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí

Jorge Pereira de Figueiredo

JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO

Pres. da Câmara Municipal de Lagoinha do Piauí

Gonçalo Leal dos Santos

GONÇALO LEAL DOS SANTOS

Pres. da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí

Antônio Félix

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

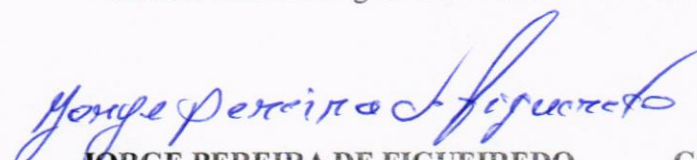
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Assentamento Portal**, hoje pertencente ao município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...10... de JUNHO de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Mun. de Lagoinha do Piauí


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água
do Piauí


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Municipal de
Lagoinha do Piauí

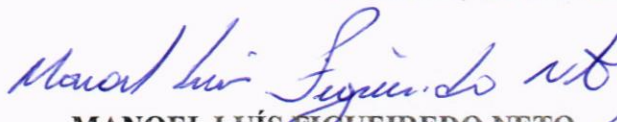

GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Olho D'Água
do Piauí

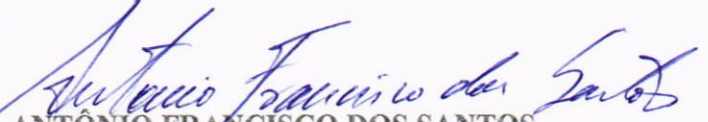

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

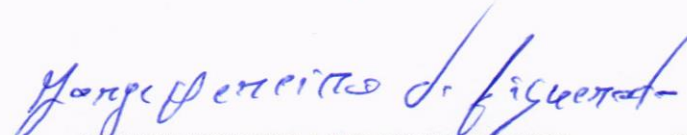
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a localidade **Assentamento Portal**, hoje pertencente ao município de Olho D'Água do Piauí, passa totalmente para o município de Lagoinha do Piauí, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Mun. de Lagoinha do Piauí


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água
do Piauí


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Municipal de
Lagoinha do Piauí

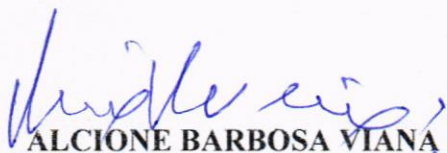

GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Olho D'Água
do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

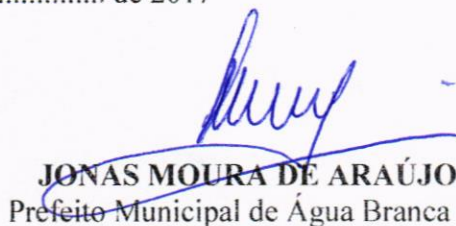
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **ALCIONE BARBOSA VIANA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BESERRA SALES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades “**Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras**”, hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca, fato que vai alterar os traçados dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

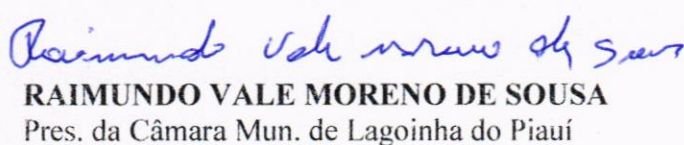
Teresina. PI, 12 / JULHO de 2017



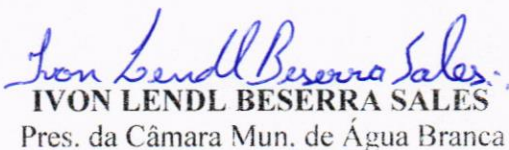
ALCIONE BARBOSA VIANA
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



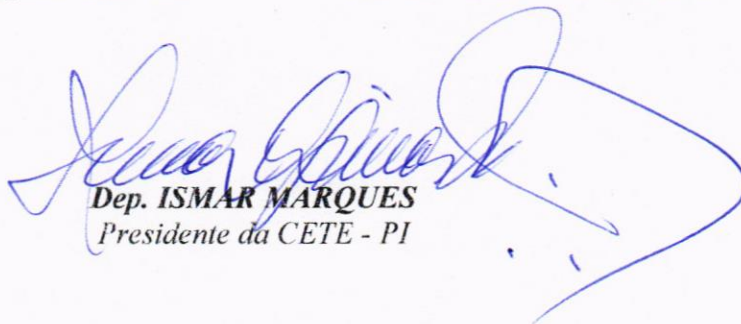
JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca



RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



IVON LENDL BESERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca



Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **ALCIONE BARBOSA VIANA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BESERRA SALES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades “**Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras**”, hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca, fato que vai alterar os traçados dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

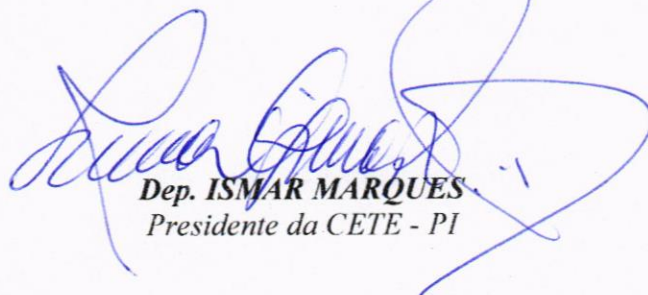
Teresina. PI, 12 de JULHO de 2017


ALCIONE BARBOSA VIANA
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca


RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


IVON LENDL BESERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca

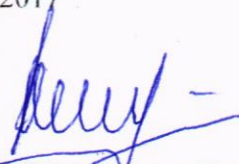

Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **ALCIONE BARBOSA VIANA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IVON LENDL BESERRA SALES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades “**Angico dos Lopes e Angico dos Ferreiras**”, hoje pertencentes ao município de Lagoinha do Piauí, passam totalmente para o município de Água Branca, fato que vai alterar os traçados dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

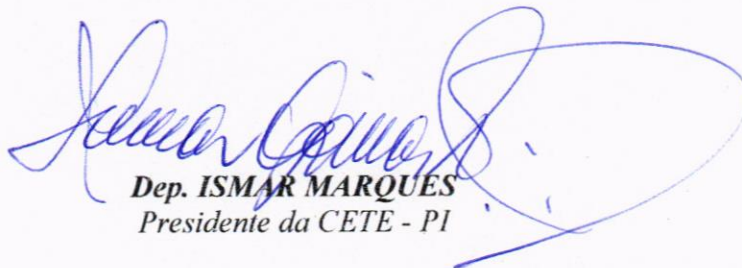
Teresina. PI,12...../.....JULHO..... de 2017


ALCIONE BARBOSA VIANA
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Água Branca


RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


IVON LENDL BESERRA SALES
Pres. da Câmara Mun. de Água Branca


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

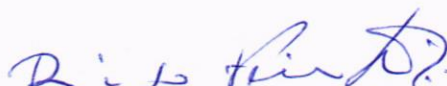
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí



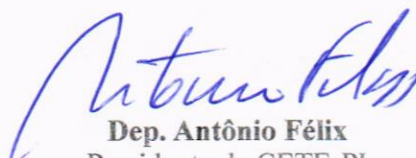
RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

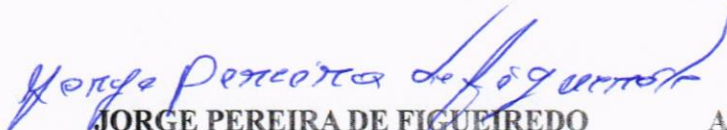
Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015



MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

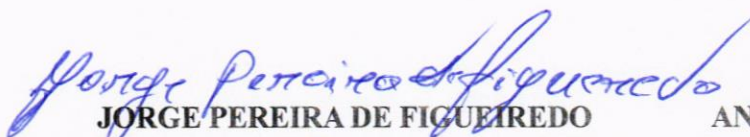
Teresina. PI, ...10... de JUNHO... de 2015



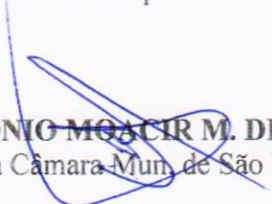
MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



ANTÔNIO MOACIR M. DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí

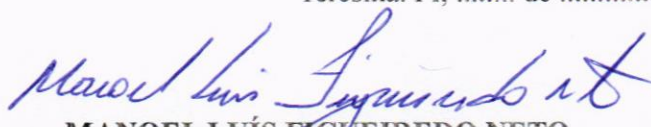


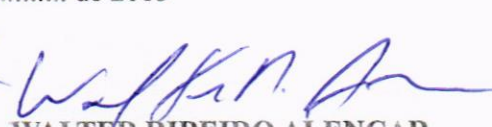
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

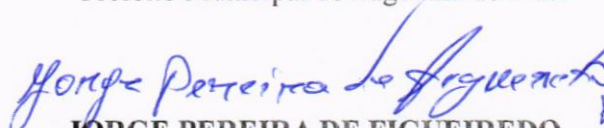
Termo de Acordo

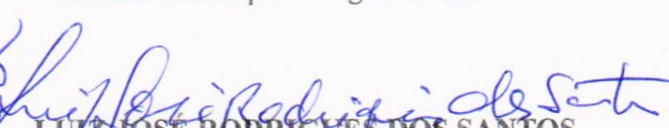
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

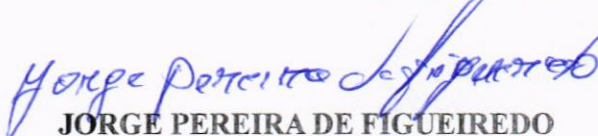
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUÍZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


LUÍZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

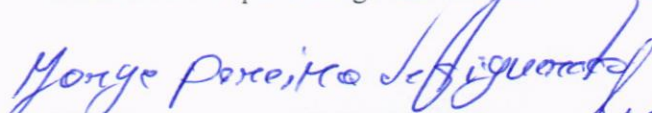
Teresina. PI, ...10... de ...JUNHO... de 2015



MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí



WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 245 de 27/12/95
LEI Nº 4.810 DE 14/12/95

XIII - LAGOINHA DO PIAUI - desmembrado dos municípios de Água Branca e Agricolândia, com sede no povoado Lagoinha em Água Branca, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com os municípios de Água Branca e Agricolândia;
- b) Sul - Com os municípios de Água Branca e São Pedro do Piauí;
- c) Leste - Com o município de Água Branca;
- d) Oeste - Com os municípios de São Pedro do Piauí e Agricolândia.

§ 13 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município LAGOINHA DO PIAUI, no marco M-1, cravado na divisa entre os municípios de São Pedro do Piauí e Agricolândia, segue-se deste com os seguintes rumos e distâncias: 12°30' NE e 9.700,00 metros, até o marco M-2; 0°00' e 1.000,00 metros até o marco M-3; vários rumos e distâncias por uma estrada vicinal no sentido da BR-343, numa distância total de 5.700,00 metros, até o marco M-4; vários rumos e distâncias margeando a BR-343, no sentido do povoado Estaca Zero, até o marco M-5; vários rumos e distâncias por uma estrada sem denominação no sentido norte até o marco M-6; 15°30' SE e 7.100,00 metros até o marco M-7; 20°00' SW, 5.500,00 metros até o marco M-8; 24°00' SE e 10.500,00 metros até o marco M-9; 34°00' SW e 5.700,00 metros até o marco M-10; 86°00' NW e 2.700,00 metros até o marco M-11; 60°00' SW e 3.000,00 metros até o marco M-12; 81°30' SW e 4.600,00 metros até o marco M-13; 9°30' SW e 6.100,00 metros até o marco M-14; 88°00' NW e 3.600,00 metros até o marco M-15; 9°30' SE e 9.600,00 metros até o marco M-16; 12°30' NE e 3.300,00 metros até o marco M-1; fechando assim o polígono inicial perfazendo 88.750,00 metros de perímetro total de área equivalente a 24.347,00 ha.

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Lagoinha do Piauí - PI

1. Com o Município de **Miguel Leão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,65 kmN / 763,65 kmE, na rodovia BR-316/BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 763,95 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

2. Com o Município de **Olho D'Água do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,75 kmN / 765,35 kmE, na Serra da Barreirinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,85 kmN / 765,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,65 kmN / 766,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.361,65 kmN / 766,10 kmE, na rodovia BR-316; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.361,80 kmN / 765,75 kmE, na rodovia BR-316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.360,20 kmN / 765,35 kmE, num caminho; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.358,70 kmN / 765,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,55 kmN / 765,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.357,50 kmN / 765,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,90 kmN / 766,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.354,15 kmN / 766,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,75 kmN / 766,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354.

3. Com o Município de **Água Branca**:

Começa ponto de coordenadas 9.352,40 kmN / 765,55 kmE, no entroncamento da estrada da localidade Jurubeba na rodovia PI-354; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.352,60 kmN / 762,95 kmE, no entroncamento na rodovia BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.351,45 kmN / 762,50 kmE, na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,50 kmN / 761,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,40 kmN / 760,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,25 kmN / 760,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,20 kmN / 759,35 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão.

4. Com o Município de **São Pedro do Piauí**:

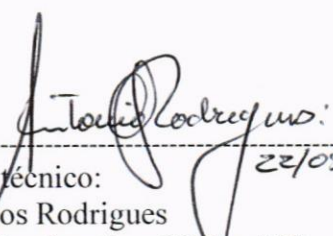
Começa no ponto de coordenadas 9.351,05 kmN / 758,35 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,65 kmN / 758,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.351,85 kmN / 758,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão.

5. Com o Município de **Agricolândia**:

Começa no ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,05 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.352,80 kmN / 759,35 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.356,60 kmN / 760,15 kmE, na estrada Agricolândia / Lagoinha do Piauí num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.357,00 kmN / 760,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 761,50 kmE, num travessão numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.359,95 kmN / 761,40 kmE, num entroncamento de uma estrada na rodovia PI-233; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.362,05 kmN / 763,60 kmE, na rodovia PI-233; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 763,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, na Serra do Grajau.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI-963 - 1976



Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

22/05/19

Maio/2019

Lagoinha do Piauí-PI

Geocódigo
2205540



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

MAPA MUNICIPAL

Lagoinha do Piauí-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorção	CENTRO-NORTE PIAUIENSE
Microrregião	MÉDIO PIAUIENSE
Altitude da Sede	Área: 67,8 km²
COORDENADAS DA SEDE	NIC
Latitude	-4,891
Longitude	-42,673
IMPLEMENTAÇÃO	45
Coordenação Técnica	CCAR
Coordenação de Cartografia	
Coordenação de Estruturas Territoriais	CETE
Unidades Produzidas	
Unidades Estaduais do IBGE	
Disseminção	
Centro de Documentação e Disseminação da Informação	CCD

CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	01-06-2008
Informações relativas à documentação técnica e avaliação	Consultar Metadados

Localização no Estado

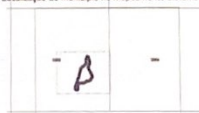


Articulação das Partes do Mapa



GEOCÓDIGO	MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito
22055408	LAGOINHA DO PIAUÍ
PROJETO CETE / PI	
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI	
CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	
DIVISAS PROPOSTAS	
DIVISAS EM PROCESSO	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	
PONTO DE TRIUNÇÃO	
PONTO DE INFLEXÃO	

Localização do município no Mapeamento Sistemático



Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações
Igreja, Escola, Mina
Moinho de vento, Moinho de água
Campo de emergência, Farol
Localidades

Linha transmissora de energia, Cerca
Linha telefônica

Rodovias

Auto-estrada
pavimentada
sem pavimentação
caminho carroçável
trilha, caminho a picada
prefeitura de estrada, estadual

Ferrovias

bitola larga
bitola estreita

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

Ponto trigonométrico, Referência de nível
Ponto astronômico, Ponto barométrico
Cota comprovada
Superfície deformada, Anela

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

Curso de água intermitente
Lago ou lagoa intermitente
Terreno sujeito a inundação, Salina
Brejo ou pântano
Poço (água), nascente
Rápidos e cachoeiras grandes
Rápidos e cachoeiras
Rocha submersa e descoberta
Molhe e represa, terra e alvenaria
Ancoradouro, Rio seco ou de alívio
Rafale rochoso

Escala 1:100.000
2.000 0 2.000 4.000 6.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilmagem UTM: Equador e Meridiano 50° W
Acrescidas as constantes de 10.000 e 500 km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 88

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada a partir de dados do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzido pelo IBGE, CDS e outros, em formato raster ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pormenorizado de imagem e composição das informações cartográficas.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOGRÁFICA e ESTATÍSTICA
de Níveis ou cotas verificadas neste mapa
Av. Brasil, 15.871 - Plano de Lúcia
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.341-061
Cidade - Setor de Comunicação e Informação

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

COR MAGENTA
COR VERDE

LIMITES
Internacional
interdistrito
intermunicipal
áreas especiais